

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, de maneira híbrida, a Segunda Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Subsecretário Executivo, da SMDEIS), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Hélio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assistente, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, previamente disponibilizados à comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/05057

Requerimento: Solicitação de licença, pela LAMSA, para execução de serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Timbó e Faria e Canal Faria-Timbó, no trecho de aproximadamente 2.580 metros do Rio Faria e Canal Faria-Timbó, e de 270 metros do Rio Timbó. Os serviços promovem melhorias ambientais, caracterizam-se como obras de interesse público e serão executados na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU) da Serra da Misericórdia. Destaca-se ainda a existência de Autorização Ambiental do INEA, Nº IN001877, já expirada.

Decisão: A comissão deliberou, por unanimidade, que o fato dos serviços serem realizados em região inserida na APARU da Serra da Misericórdia não é um impeditivo legal ao licenciamento, uma vez que a Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não prevê a APARU como uma categoria de Unidade de Conservação da Natureza. Além disso, os serviços de limpeza e desassoreamento dos rios promoverão impactos positivos ao ambiente. Nesse sentido, a Comissão indicou a possibilidade de publicar uma Deliberação Normativa DEIS/CAVA nos seguintes termos:

"Os processos que tratam de intervenções que incluem a limpeza/desassoreamento em corpos receptores ou obras relacionadas a mais valia, com localização em APARU, sem previsão de remoção vegetal e movimentação de terra, não serão submetidos à Comissão de Avaliação Ambiental."

Ressalta-se ainda que os aspectos relacionados à competência para o licenciamento serão tratados pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, considerando o expediente AGU-OFI-2023/00115, em curso na administração pública municipal, que trata de minuta de convênio a ser celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a Fundação Rio-Águas e o Município do Rio de Janeiro.

B) Processo EIS-PRO-2022/08742.03

Requerimento: Solicitação de certidão de inexigibilidade, alterada para obtenção de licença ambiental visando a construção de grupamento de áreas privativas na APA do Sertão Carioca, unidade de conservação de uso sustentável, incluindo 33 áreas destinadas às residências unifamiliares.

Decisão: Aprovado por unanimidade o prosseguimento do licenciamento ambiental, considerando que a construção prevista não está em desacordo com o ato de criação da Unidade de Conservação.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Posteriormente, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros presentes nesta data.

***ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 26/06/2023.**